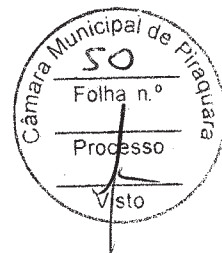


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 001 /2016

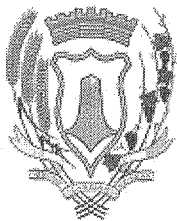
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E ENCAMINHAMENTO PARA APROVAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO PARANÁ DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL/PÚBLICA DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA E A EMPRESA SILVA E RIECHI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA – ME.

A CÂMARA DE PIRAQUARA, pessoa jurídica de direito público, situada Avenida Getúlio Vargas nº 1.511, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CNPJ/MF 17.757.258/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Josimar Aparecido Knupp Frões, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 4.555.236-5/PR., e CPF/MF 644.624.989-68 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SILVA E RIECHI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Av. Getúlio Vargas nº 589, cidade de Piraquara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 13.498.190/0001-60 neste ato representado por (sócio-gerente/Diretor), senhor Silvio Cesar Riechi CPF/MF 031.293.049-67 e RG 7.244.021-8 SSP-PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Administrativo nº. 005/2016 - Dispensa nº. 001/2016**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 07/03/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

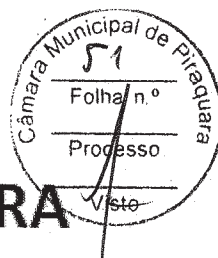
O presente contrato tem por objeto a Elaboração do projeto de prevenção de incêndio e encaminhamento para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná de Edificação Comercial/Pública destinado ao funcionamento da Câmara Municipal de Piraquara – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da Contratação de empresa para Elaboração do projeto de prevenção de incêndio e encaminhamento para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná de Edificação Comercial/Pública destinado ao funcionamento da Câmara Municipal de Piraquara – PR, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o **Processo Administrativo nº. 005/2016** e a Proposta da Contratada.

Parágrafo primeiro - Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela Elaboração do projeto de prevenção de incêndio e encaminhamento para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná de Edificação Comercial/Pública destinado ao funcionamento da Câmara Municipal de Piraquara – PR,, **a Contratante** pagará a **Contratada**, o valor global de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

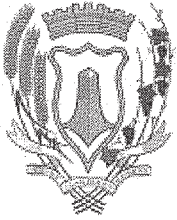
CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na contratação e 50% (cinquenta por cento) na conclusão do trabalho, sendo que o pagamento será realizado em até **05 (cinco) dias, após o recebimento da nota fiscal de prestação dos serviços**, e serão contados a partir da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA no Departamento Administrativo, desde que tenha sido cumprida a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato no exercício de 2016 correrão por conta dos recursos de dotação orçamentária do orçamento vigente da Câmara Municipal de Piraquara, conforme abaixo discriminado:

Órgão:	01	-	Câmara Municipal de Piraquara
Unidade	01.01	-	Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



Orçamentária:					
Função:	01.01.01	-	Legislativa		
Programa:	01.01.01.031	-	Ação Legislativa		
	01.01.01.031.0001.2.001	-	Administração dos Serviços da Câmara Municipal		
Fonte	0 1 001	-	Recursos do Tesouro - Descentralizados - Exercício Corrente		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	-	Outros Serviços de Terceiros - PJ	Conta	0016
Conta Analítica	3.3.90.39.05.00	-	Serviços Técnicos Profissionais	R\$	5.600,00
Valor Total das Dotações				R\$	5.600,00

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E ENTREGA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato objeto da presente licitação é de 12 (meses), e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

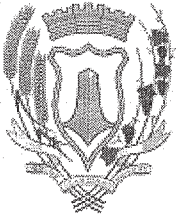
Os projetos deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Piraquara, na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1511 - Centro - Piraquara-PR - Fone: (41) 3589-8100, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00, aos membros da comissão de recebimento de materiais ou ao Diretor Administrativo, após a entrega da Autorização da Compra ou Empenho, emitida pela Administração da Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber os itens objeto desse contrato, nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa entregar os itens solicitados;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através do Diretor Administrativo. A fiscalização procederá a contar da formalização deste Contrato, na entrega do objeto. **Caso os itens não correspondam ao estabelecido na proposta de preços, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.**

Parágrafo terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Câmara Municipal de Piraquara de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor;

b) Prestar a execução de forma ajustada;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas,

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;

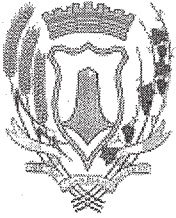
f) zelar pela boa e completa execução de serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

g) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

h) Executar a entrega do objeto referido no presente contrato, através de seus empregados, sendo vedada a sublocação dos mesmos, no todo ou em parte, sem o consentimento da CONTRATANTE;

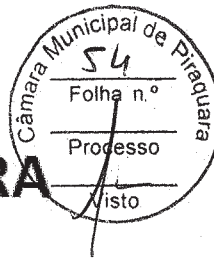
i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra a Câmara Municipal de Piraquara, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Câmara Municipal de Piraquara no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Em caso de penalização da Câmara Municipal de Piraquara,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



em processo originado deste Contrato, a Câmara Municipal de Piraquara descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita;

k) Prestar esclarecimentos, bem como atender prontamente às reclamações que forem solicitados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

As sanções estão regidas pela Lei 10.520/2002 e pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste Edital.

Parágrafo primeiro – A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

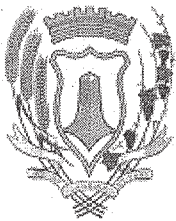
Parágrafo segundo – Constatado a infração contratual, a contratada será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro – Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo quarto – Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no item 14.6.4, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quinto - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sexto – A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo sétimo – A pena de **multa** será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente com os subitens **14.6.1, 14.6.3 e 14.6.4**.

Parágrafo oitavo – A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

Parágrafo nono – multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos descritos no Termo de Referência.

Parágrafo décimo – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração.

Parágrafo décimo primeiro – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior.

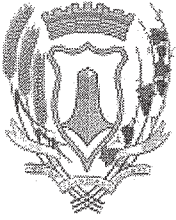
Parágrafo décimo segundo – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo décimo terceiro – Na eventualidade da contratada não celebrar o contrato, no prazo de validade de sua proposta ou mesmo não mantiver sua proposta, fraudar o certamente ou apresentar documentação de habilitação falsa, aplicar-se-á a sanção do item 15.6.4, sem prejuízo da sanção de multa descrita neste edital.

Parágrafo décimo quarto – A sanção descrita nos itens **14.6.3 e 14.6.4** aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

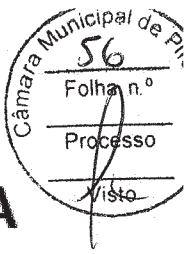
Parágrafo décimo quinto – Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades descritas no item 14.6.

Parágrafo décimo sexto – Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração da Câmara, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo sétimo – Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93.

Parágrafo décimo oitavo – As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

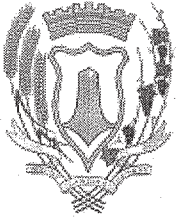
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

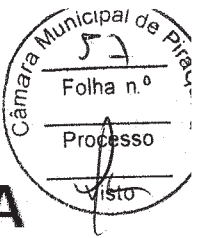
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

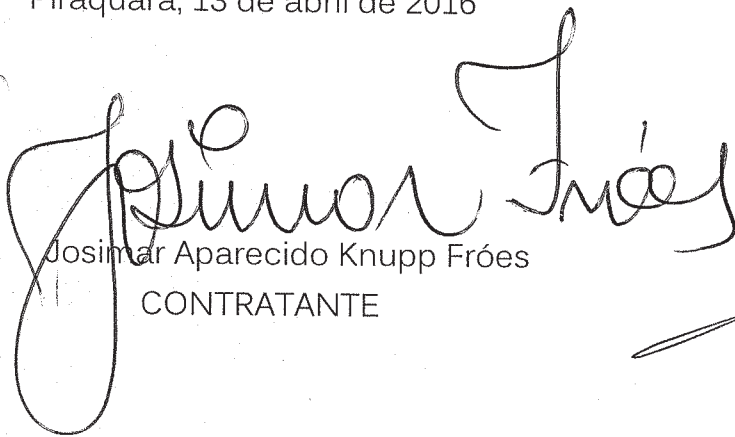
ESTADO DO PARANÁ

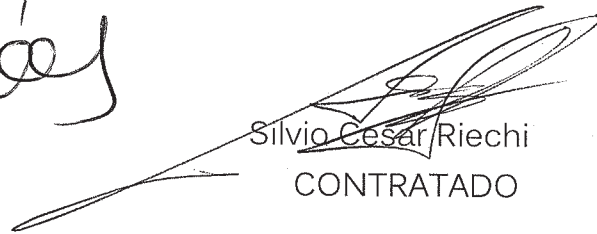


Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Piraquara para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais.


Piraquara, 13 de abril de 2016

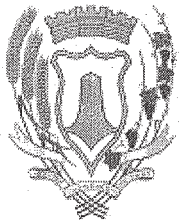

Josimar Aparecido Knupp Fróes
CONTRATANTE


Silvio Cesar Riechi
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - 
Assinatura
CPF 026.535.509-65

2 - 
Assinatura
CPF 037.292.109-92



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DO CONTRATO 001/2016
DISPENSA Nº. 001/2016

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara

Objeto: Prestação de Serviço para Elaboração do projeto de prevenção de incêndio e encaminhamento para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná de Edificação Comercial/Pública destinado ao funcionamento da Câmara Municipal de Piraquara.

Contrato Nº. 001/2016

Contratada: SILVA E RIECHI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Getúlio Vargas, 589 na cidade de Piraquara, estado do Paraná, inscrita no CNPJ 13.498.190/0001-60, pelo valor global de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

Data da Assinatura: 13/04/2016

Vigência: 13/04/2016 até 12/04/2017

Câmara Municipal de Piraquara, em 14 de abril 2016.

Josimar Aparecido Knupp Fróes
Presidente

EDITAL 20/2016 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Concurso Público - Edital nº 001/2015, homologado pelo Decreto nº 06/2016, de 18 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

1.1 Convocar os candidatos a seguir relacionados para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia **15 de abril de 2016**, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

Cargo: MOTORISTA

Classificação	Nome do Candidato
04º	Marcelo Zigovski

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 14 de abril de 2016.

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleandro Junior Taborda
Código Identificador:8700ABAD

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

**CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DO CONTRATO 001/2016 DISPENSA Nº. 001/2016**

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara
Objeto: Prestação de Serviço para Elaboração do projeto de prevenção de incêndio e encaminhamento para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná de Edificação Comercial/Pública destinado ao funcionamento da Câmara Municipal de Piraquara.

Contrato Nº. 001/2016

Contratada: SILVA E RIECHI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Getúlio Vargas, 589 na cidade de Piraquara, estado do Paraná, inscrita no CNPJ 13.498.190/0001-60, pelo valor global de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

Data da Assinatura: 13/04/2016

Vigência: 13/04/2016 até 12/04/2017

Câmara Municipal de Piraquara, em 14 de abril 2016.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Presidente

Publicado por:
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:E3AB81B0

**PIRAQUARAPREV
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2016**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – ESTADO DO PARANÁ, por seu Diretor

Superintendente, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o haver cumprido as exigências do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Anuidade do exercício de 2016, junto a APEPREV (Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios); vem **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 003/2016, cumprindo determinação legal, expresso no artigo 38, inc. VII, da Lei n.º 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a contar de 16/04/2016 a 15/04/2017.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO E HOMOLOGADO**, em favor **APEPREV (Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios)** devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º **05.763.089/0001-61**, sendo que o valor total anual será de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Piraquara, 13 de Abril de 2016.

ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE
Diretor Superintendente

Publicado por:
Thiago Brites de Barros
Código Identificador:4AB16C4A

**PIRAQUARAPREV
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º
003/2016**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – PIRAQUARAPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) sob nº 08.696.728/0001-01, estabelecido à Rua Barão do Cerro Azul, nº 1749, sala 16, Centro, Piraquara.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, de âmbito estadual, apartidária e representativa dos Regimes Próprios de Previdência Estadual e Municipal, que se rege pelo disposto neste Estatuto, nos regulamentos e nas disposições legais aplicáveis, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.763.089/000-61, com sede e Foro em Curitiba-PR.

OBJETO: Anuidade – Exercício 2016

MODALIDADE: Dispensa de Licitação. Art. 24, II, da Lei de Licitações. (Lei n.º 8.666/1993)

VALOR TOTAL: R\$ 900,00 (novecentos reais).

DATA DO PAGAMENTO: 15/04/2016

ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE
Diretor Superintendente

Publicado por:
Thiago Brites de Barros
Código Identificador:F209E974

**PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 5021/2016**

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DA SINDICÂNCIA, PREVISTA NO ART. 175 DA LEI 863/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Piraquara,

DECRETA

Art. 1º. A Sindicância de que trata o Art. 175 da Lei nº 863/2006[1] fica regulamentada nos termos deste Decreto.